



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº. 943/2010

DE 09 DE FEVEREIRO 2010.

“Dispõe sobre parcelamento de dívida que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, prefeito **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar a importância de R\$ 6.982,91 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), proveniente de diferença repassada a maior a Câmara Municipal, no mês de janeiro de 2010.

**Parágrafo único** - o parcelamento autorizado no caput deste artigo será concedido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 634,81 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), que será descontada no repasse da Câmara Municipal, a partir de fevereiro de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês fevereiro de dois mil e dez (09.02.2010).**

  
**REGINALDO MARTINS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
2009 / 2012  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 943/10, a qual “Dispõe sobre parcelamento de dívida que especifica e dá outras providências”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada/TO, 09 de fevereiro de 2010.



Silveirinha Fagundes da Silva  
Chefe de Gabinete